



FACULDADE CATÓLICA DA PARAÍBA
Instituição Mantida pela Fundação de Ensino Superior de Cajazeiras

REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO – TCC

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º. O presente Regulamento dispõe sobre Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, dos Cursos de Graduação da Faculdade Católica da Paraíba, conforme o que prevê o parágrafo único do art. 136 do Regimento Interno da IES.

Art. 2º. O TCC é um componente curricular obrigatório para os Cursos de Graduação da Faculdade Católica da Paraíba e constitui-se em uma atividade acadêmica de pesquisa e sistematização do conhecimento, na área do respectivo Curso de Graduação.

Parágrafo único. A aprovação do TCC é requisito essencial e obrigatório para a integralização do curso e a obtenção do diploma.

Art. 3º. O TCC poderá ser resultante de Estágio Obrigatório, de Projeto de Pesquisa, de Projeto de Extensão ou de Projetos oriundos das linhas de pesquisa integrantes do Projeto Pedagógico do Curso –PPC.

Parágrafo único. O TCC poderá ser elaborado em forma de Monografia, ou de Artigo Técnico e/ou Científico, ou de Projeto Técnico. Considerando o que determina o Projeto Pedagógico do Curso –PPC para decidir a melhor forma de trabalho a ser desenvolvida.

I – Entende-se por Monografia o trabalho de cunho científico que discorre sobre um determinado tema.

II - Considera-se Artigo Técnico e/ou Científico “parte de uma publicação, com autoria declarada, de natureza Técnica e/ou Científica.” (ABNT, 2018, p. 2)

“Considera-se Artigo Técnico e/ou Científico o trabalho de cunho mais científico, empírico, conceitual ou investigativo, podendo abranger estudos de conceitos, estudos de casos, estudos de campo, mapeamento sistemáticos e/ou revisões de literatura.

III - Considera-se Projeto Técnico um trabalho de intervenção (planejamento, execução e avaliação) após estudo realizado, e que tem por objetivo resolver a problemática identificada, trazendo “benefícios locais, regionais, nacionais, institucionais, governamentais, científicos, sociais, culturais, econômicos e/ou ambientais.” (MANUAL, 2015, p. 3)

Art. 4º. O TCC, independente de sua natureza, traduzir-se-á em um texto escrito (apresentação escrita) que deverá ser elaborado (a) segundo os critérios de normatização da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e do Manual de TCC da Faculdade Católica da Paraíba.

Art. 5º. Os temas do TCC deverão estar relacionados com a área de formação profissional de

cada curso, definida nos respectivos projetos pedagógicos.

Art. 6º. É vedada a convalidação de TCC elaborado e apresentado em outro Curso de Graduação, tanto da IES quanto fora dela.

Art. 7º. A elaboração do TCC implicará rigor metodológico e científico, organização e contribuição para a ciência, sistematização e aprofundamento do tema abordado.

Art. 8º. São objetivos do TCC:

I - propiciar ao acadêmico oportunidade de demonstrar o grau das habilidades e competências adquiridas;

II - aprofundar a pesquisa científica, como meio para a resolução de problemas;

III - sistematizar o conhecimento adquirido no decorrer do curso, tendo como base a articulação entre teoria e prática;

IV - contribuir para o aprofundamento de conhecimentos relacionados a aspetos da realidade social e/ou do âmbito da ação profissional;

V - subsidiar o processo de ensino, contribuindo para a retroalimentação dos conteúdos programáticos das disciplinas que integram o currículo do curso;

VI - incentivar o estudo de problemas locais, regionais e nacionais, buscando integrar conhecimento e sociedade;

VII - abordar, de forma crítica e reflexiva, o tema escolhido.

Art. 9º. Os projetos de trabalhos científicos aqui desenvolvidos como TCC em forma de Monografia, Artigo Técnico e/ou Científico, ou de Projeto Técnico que envolvam seres humanos de forma direta ou indireta, deverão ser submetidos ao Comitê de Ética-CEP mais próximo da IES, obedecendo as normas éticas preconizadas pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa - CONEP através da Resolução 196/96, e com constituição designada pela Resolução 246/97, com a função de implementar as normas e diretrizes regulamentadoras de pesquisas envolvendo seres humanos, aprovadas pelo Conselho.

CAPÍTULO II

Da Organização Administrativa e Didática

Art. 10º. O TCC terá início com a entrega à Coordenação do Curso da Ficha de Formalização eo Termo de Compromisso Ético devidamente preenchidos (ANEXOS I e II).

Parágrafo único. A aprovação do Projeto de Pesquisa produzido na disciplina TCC I é pré-requisito para a matrícula na disciplina TCC II.

Art. 11º. O Coordenador do Curso, juntamente com o professor da disciplina TCC II, será responsável pelo acompanhamento das atividades relativas ao TCC.

Art. 12. O professor orientador deverá pertencer ao corpo docente da Faculdade Católica da Paraíba.

Art. 13. As linhas de pesquisa para a elaboração do TCC deverão ser divulgadas semestralmente pela Coordenação de Curso.

Art. 14. Compete à Coordenação do Curso:

I - tomar, em primeira instância, as decisões e medidas necessárias ao efetivo cumprimento deste Regulamento;

II - publicar, a cada semestre letivo, a relação dos professores para a orientação dos TCCs;

- III - organizar a listagem de alunos por orientador;
- IV - disponibilizar todos os termos necessários ao processo de elaboração do TCC, conforme os anexos deste Regulamento
- V - acompanhar o cumprimento dos horários de orientação estabelecidos entre professores orientadores e orientandos;
- VI - convocar, sempre que necessário, os orientadores para discutir questões relativas à organização, planejamento, desenvolvimento e avaliação do TCC;
- VII - autorizar a substituição de orientadores, quando for o caso;
- VIII- designar os membros das Bancas Examinadoras e definir o cronograma de apresentação dos TCCs;
- IX - divulgar a listagem de orientadores e orientandos, a composição das Bancas Examinadoras, assim como o calendário de depósito e apresentação oral dos TCCs, conforme este Regulamento;
- X - autorizar, para a composição da Banca Examinadora, em caso de tema que envolva outras áreas e conforme sugestão do orientador, a participação de professores de outros cursos da Faculdade Católica da Paraíba ou de outras instituições, assim como de profissional considerado autoridade na temática do TCC a ser avaliado;
- XI - protocolar o depósito dos TCCs, fazendo constar os respectivos títulos e autores;
- XII - enviar a versão final corrigida e aprovada do TCC para o e-mail da biblioteca da Faculdade Católica da Paraíba, através do seguinte endereço eletrônico: biblioteca@fescfatic.edu.br endereçado ao bibliotecário chefe para que o mesmo anexe o arquivo no formato de PDF no repositório eletrônico da biblioteca.

Parágrafo único. É de responsabilidade do bibliotecário chefe da Biblioteca da Faculdade Católica da Paraíba, Monsenhor Luiz Gualberto de Andrade, protocolar recebimento do arquivo eletrônico da versão final corrigida e aprovada do TCC, como também fazer a postagem do trabalho final no repositório.

Art. 15. Compete ao Colegiado do Curso:

- I - sugerir ao Conselho Diretor alterações neste Regulamento, quando necessárias;
- II - analisar, em grau de recurso, as decisões da Coordenação do Curso em matéria atinente ao TCC.

Art. 16. Compete ao professor da disciplina TCC I:

- I - cumprir os procedimentos administrativos referentes à disciplina, conforme orientação da Coordenação do Curso;
- II - orientar o acadêmico no processo de escolha do tema e do professor orientador da pesquisa;
- III - acompanhar o acadêmico na formulação e elaboração do Projeto de Pesquisa a ser desenvolvido;
- IV - estabelecer, com o acadêmico, um cronograma para a elaboração do Projeto de Pesquisa;
- V - avaliar o Projeto de Pesquisa apresentado pelo acadêmico.

Art. 17. Compete ao professor da disciplina TCC II:

- I - cumprir os procedimentos administrativos referentes à disciplina, conforme orientação da Coordenação do Curso;
- II - informar ao acadêmico os critérios e normas deste Regulamento, no que se referem à elaboração, orientação, apresentação e avaliação do TCC;
- III - propiciar ao acadêmico informações sobre o processo de elaboração técnica do TCC e procedimentos de pesquisa;
- IV - acompanhar o acadêmico no processo de elaboração técnica do TCC;
- V- orientar o acadêmico sobre a estrutura e apresentação do TCC;
- VI - conduzir o acadêmico na articulação da temática do TCC com as linhas de pesquisa do curso;

VII - assessorar o Coordenador do Curso nas atividades relacionadas ao desenvolvimento do TCC;

VIII- registrar, no Diário de Classe, a nota atribuída ao TCC pela Banca Examinadora.

CAPÍTULO III Da Orientação

Art. 18. É objetivo geral da orientação proporcionar ao acadêmico o acompanhamento na elaboração do TCC, oportunizando a pesquisa e a sistematização do conhecimento, e garantindo a abordagem científica de temas relacionados à prática profissional e/ou à área do Curso de Graduação.

Art. 19. De acordo com o art. 10 deste Regulamento, a orientação do TCC, entendida como acompanhamento didático-pedagógico, será da responsabilidade de docentes da Faculdade Católica da Paraíba, desde que atendam aos seguintes requisitos:

I - ter afinidade com a temática a ser abordada no TCC;

II - ter disponibilidade de horário para a orientação e acompanhamento do TCC.

III - não ser cônjuge ou companheiro do orientando, ou não ter com ele vínculo de parentesco em linha reta ou na colateral até o segundo grau;

Art. 20. Cabe ao acadêmico requerer, junto à Coordenação do Curso, autorização para o professor orientar e acompanhar o seu TCC, conforme ANEXO I.

Art. 21. Em consonância com o inciso II do art. 13 deste Regulamento, cabe à Coordenação do Curso indicar, a cada semestre, os professores que integram o quadro de orientadores.

Art. 22. Na indicação dos professores orientadores, o Coordenador do Curso deverá considerar a área de conhecimento e de atuação do docente.

Art. 23. Cada professor orientador poderá orientar até 05 (cinco) TCCs por semestre, admitindo-se, a critério da Coordenação do Curso e conforme a necessidade e a disponibilidade do orientador, a flexibilização deste limite.

Parágrafo único. O professor orientador disponibilizará 01h30min (Uma hora e trinta minutos) mensais dividido em dois encontro de 45min (quarenta e cinco) para cada trabalho orientado.

Art. 24. Quando necessário, o acadêmico poderá indicar um co-orientador, desde que assuma os eventuais custos do serviço e obtenha prévia aprovação de seu orientador e da Coordenação do Curso.

Parágrafo único: Sobre a participação de co-orientador em bancas, deverá seguir o que está previsto no Projeto Pedagógico de cada Curso da Faculdade Católica da Paraíba.

Art. 25. Compete ao professor orientador:

I - informar ao orientando os critérios e normas deste Regulamento, no que dizem respeito à elaboração, orientação, apresentação e avaliação do TCC;

II- indicar as referências bibliográficas pertinentes ao TCC sob sua orientação;

III - acompanhar e orientar o acadêmico na elaboração do TCC em todas as suas fases, até a apresentação e depósito da versão final;

IV - fornecer elementos para o desenvolvimento do espírito crítico do acadêmico, subsidiando o processo de formação profissional;

- V - estabelecer e cumprir o plano de trabalho e cronograma de orientação, em conjunto com orientando;
- VI - atender o orientando, conforme o cronograma estabelecido, de acordo com o parágrafo único do art. 22 deste Regulamento;
- VII - controlar a frequência do acadêmico, por meio da Ficha Individual de Acompanhamento, fornecida pela Coordenação do Curso (ANEXO III);
- VIII - participar de reuniões com a Coordenação do Curso, sempre que convocado;
- IX - acompanhar as atividades de TCC desenvolvidas nos campos da pesquisa;
- X - manter contato com empresas, organizações e/ou instituições envolvidas no TCC, sempre que necessário e em comum acordo com a Coordenação do Curso;
- XI - indicar os membros para a composição da Banca Examinadora do TCC sob sua orientação;
- XII - autorizar o depósito do TCC, junto à Coordenação do Curso, em 3 (três) vias encadernadas em espiral, para encaminhamento à Banca Examinadora (ANEXO IV);
- XIII - presidir a Banca Examinadora do TCC sob sua orientação;
- XIV - preencher a Ficha Individual de Avaliação (ANEXO V) e anotar as adequações/correções sugeridas e/ou exigidas pela Banca Examinadora, registrando-as em ata própria (ANEXO IX);
- XV - integrar Banca Examinadora de outros TCCs, quando solicitado pela Coordenação do Curso;
- XVI - autorizar o depósito da versão final corrigida e aprovada do TCC para a Coordenação do Curso, somente após a conferência do cumprimento das adequações/correções sugeridas e/ou exigidas pela Banca Examinadora (ANEXO VI);
- XVII - cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

Art. 26. Compete ao orientando:

- I - conhecer e cumprir as normas deste Regulamento;
- II - elaborar o Projeto de Pesquisa e o TCC, em conformidade com este Regulamento;
- III - obter, por meio da Coordenação do Curso, autorização das empresas, organizações e/ou instituições em que será efetuada a pesquisa, quando for o caso;
- IV - definir a temática do TCC, em conjunto com o professor orientador e de acordo com as linhas de pesquisa do curso;
- V - respeitar os direitos autorais referentes a artigos técnicos, artigos científicos, textos de livros, sítios da *Internet*, entre outros, evitando todas as formas de plágio;
- VI - observar e cumprir o plano de trabalho para o desenvolvimento do TCC, elaborado juntamente com o seu orientador;
- VII - verificar e cumprir o horário de orientação, rubricando a Ficha Individual de Acompanhamento (ANEXO III);
- VIII - cumprir os prazos estabelecidos pelo orientador e pela Coordenação do Curso;
- IX - depositar, junto à Coordenação do Curso, na data estipulada e após autorização do orientador, 03 (três) vias do TCC encadernadas em espiral, para encaminhamento à Banca Examinadora;
- X - fazer a exposição oral do trabalho e responder aos questionamentos formulados pela Banca Examinadora;
- XI - proceder às adequações/correções sugeridas e/ou exigidas pela Banca Examinadora, após a apresentação oral do seu TCC;
- XII - enviar 1 (uma) cópia da versão final corrigida e aprovada do TCC no formato *Word*, e 1 (uma) versão em PDF para seu professor (a) orientador(a) no prazo no prazo de 8 (oito) dias após a defesa final. Sob sua autorização, depositar junto à Coordenação de Curso, via endereço eletrônico, uma cópia da versão final no formato PDF.

Parágrafo único. À versão final do TCC será anexado o Termo de Responsabilidade e Autenticidade, devidamente datado e assinado pelo autor (ANEXO VII).

CAPÍTULO IV

Do Projeto de Pesquisa

Art. 27. O acadêmico deverá elaborar o seu Projeto de Pesquisa de acordo com este Regulamento e com as orientações do professor da disciplina TCC I.

Parágrafo único. A estrutura formal do Projeto de Pesquisa deverá seguir os critérios técnicos estabelecidos no Manual de TCC da Instituição, em conformidade com as normas vigentes da ABNT.

Art. 28. Cabe ao professor da disciplina TCC I a avaliação do Projeto de Pesquisa apresentado pelo acadêmico.

Parágrafo único. O resultado final da disciplina TCC I será a nota atribuída ao Projeto de Pesquisa.

Art. 29. Caso o Projeto de Pesquisa não seja aprovado, o acadêmico repetirá, necessariamente, a disciplina TCC I.

Art. 30. Depois de aprovado o Projeto de Pesquisa, poderá ocorrer mudança de tema nas seguintes condições:

- I - o professor orientador estar de acordo com a mudança;
- II - o professor orientador concordar em continuar com a orientação, ou existir a aceitação expressa de outro docente para substituí-lo.

CAPÍTULO V

Da Elaboração do TCC

Art. 31. O TCC deverá ser elaborado pelo acadêmico, de forma individual, mediante acompanhamento e orientação docente.

Art. 32. É considerado apto à elaboração do TCC o acadêmico que estiver regularmente matriculado na disciplina TCC II e que tenha cursado, com aprovação, a disciplina TCC I.

Art. 33. O desenvolvimento do TCC, sua apresentação, aprovação e depósito final acontecerão no prazo de 01 (um) semestre letivo.

Art. 34. O TCC deverá ser elaborado, considerando-se:

- I - as normas contidas neste Regulamento;
- II - os critérios técnicos estabelecidos no Manual de TCC da Instituição, em conformidade com as normas vigentes da ABNT;
- III - os objetivos estabelecidos no art. 7º deste Regulamento;
- IV - a vinculação do tema com a área de conhecimento e linhas de pesquisa do curso.

Art. 35. O TCC deverá conter, no mínimo, 30 páginas de texto escrito, considerados apenas os elementos textuais.

Art. 36. A responsabilidade pela elaboração e apresentação do TCC é exclusiva do acadêmico, o que não exime o professor orientador de desempenhar adequadamente, dentro das normas definidas neste Regulamento, as atribuições de acompanhar e de orientar.

III

CAPÍTULO VI

Da Banca Examinadora

Art. 37. As Bancas Examinadoras serão compostas pelo orientador, seu presidente, e por mais dois professores, preferencialmente da Instituição e que atuem em área relacionada ao tema do TCC a ser avaliado, ou que tenham domínio sobre o mesmo.

Parágrafo único. De conformidade com o inciso XI do art. 24 deste Regulamento, o orientador poderá sugerir um dos membros da Banca Examinadora.

Art. 38. Poderá integrar a Banca Examinadora professor de outro curso ou de outra instituição que tenha comprovado conhecimento na área de abrangência da pesquisa, ou profissional de nível superior que exerça atividades afins ao tema do TCC, ou que tenha reconhecido domínio sobre o mesmo.

Art. 39. A Banca Examinadora executará seus trabalhos com a presença dos três membros componentes, conforme o que dispõe o art. 37 deste Regulamento.

Parágrafo único. No caso do não comparecimento de um dos membros, a ausência deverá ser comunicada, por escrito, à Coordenação do Curso que adotará as providências cabíveis.

Art. 40. Cada membro da Banca Examinadora receberá uma cópia do TCC para leitura e avaliação, com antecedência mínima de 08 (oito) dias úteis da data marcada para a sua apresentação.

Art. 41. Compete à Banca Examinadora:

I - examinar e avaliar os TCCs, conforme os critérios descritos na Ficha Individual de Avaliação, constante do ANEXO V deste Regulamento;

II - reunir-se em horário, data e local previamente estabelecidos para a apresentação dos TCCs;

III - entregar ao acadêmico, por escrito, as indicações para adequações/correções sugeridas e/ou exigidas, quando houver;

IV - encaminhar à Coordenação do Curso toda a documentação pertinente à avaliação final dos TCCs, logo após a divulgação do resultado e encerramento da sessão pelo Presidente da Banca.

CAPÍTULO VII

Da Apresentação do TCC

Art. 42. O TCC será apresentado oralmente pelo acadêmico, perante a Banca Examinadora e conforme calendário divulgado pela Coordenação do Curso.

Parágrafo único. A apresentação do TCC constitui requisito obrigatório para a sua aprovação e será realizada em sessão pública.

Art. 43. Não será permitido à Banca Examinadora tornar públicos o conteúdo e a avaliação do TCC, antes de sua apresentação oral.

Parágrafo único. O professor orientador, numa relação de co-autoria e desde que autorizado pelo orientando (ANEXO VIII), poderá publicar o conteúdo do TCC antes de sua apresentação.

Art. 44. O acadêmico que deixar de depositar o TCC no prazo estabelecido, ou que não comparecer para a sua apresentação sem a devida justificativa, por escrito, estará

automaticamente reprovado.

§ 1º No caso de atraso no depósito do TCC, a justificativa apresentada pelo acadêmico será avaliada pelo Coordenador do Curso.

§ 2º Não será admitido um segundo atraso no depósito do TCC e, caso isso venha a ocorrer, o acadêmico será considerado reprovado.

Art. 45. Após a data limite para o depósito dos exemplares do TCC, conforme o inciso IX do art. 25 deste Regulamento, o Coordenador do Curso divulgará a composição das Bancas Examinadoras, os horários e as salas destinadas às apresentações.

Art. 46. Na sessão de apresentação do TCC, o acadêmico terá até 20 (vinte) minutos para expor o seu trabalho; cada componente da Banca Examinadora, até 10 (dez) minutos para se pronunciar; e o acadêmico, mais 5 (cinco) minutos, no máximo, por cada membro da Banca, para responder às indagações ou apresentar as informações complementares solicitadas.

CAPÍTULO VIII Da Avaliação

Art. 47. A avaliação do TCC será realizada pela Banca Examinadora.

Art. 48. Cada membro da Banca Examinadora fará a avaliação do trabalho escrito e da apresentação oral, conforme os critérios estabelecidos na Ficha Individual de Avaliação, ANEXO V deste Regulamento:

§ 1º. Ao trabalho escrito será atribuída nota de 0,0 (zero) a 7,0 (sete) e à apresentação oral, nota de 0,0 (zero) a 3,0 (três).

§ 2º. O resultado final da avaliação do TCC será a soma das notas aferidas individualmente por cada membro da Banca Examinadora, de acordo com o § 1º deste artigo, apresentada numericamente pela seguinte convenção:

I - de 0,0 (zero) a 6,9 (seis vírgula nove)..... reprovado (R)

II - de 7,0 (sete) a 10,0 (dez)..... aprovado (A)

§ 3º. Na apresentação do resultado final, não serão permitidas frações centesimais.

§ 4º. O acadêmico não terá acesso à Ficha Individual de Avaliação, salvo mediante autorização, por escrito, da Banca Examinadora.

Art. 49. A nota atribuída pela Banca Examinadora será definitiva, visto que já contempla as adequações/correções exigidas e/ou sugeridas, quando houver.

Art. 50. De acordo com o que prescreve o inciso XII do art. 25 deste Regulamento, cabe ao acadêmico fazer as adequações/correções sugeridas e/ou exigidas pela Banca Examinadora, dentro do prazo estipulado, a fim de corroborar a nota final que lhe foi atribuída.

Art. 51. Somente após a conferência do cumprimento das adequações/correções sugeridas e/ou exigidas pela Banca Examinadora, o acadêmico poderá fazer o depósito da versão final do TCC, mediante a apresentação do Termo de Autorização (ANEXO VI), datado e assinado pelo orientador.

§ 1º. A conferência de que trata o *caput* deste artigo será de responsabilidade do professor orientador.

§ 2º. O protocolo de depósito da versão final do TCC será condição para a integralização do curso e para o acadêmico receber a imposição de grau.

Art. 52. A avaliação final, assinada por todos os membros da Banca Examinadora, será

registrada em ata própria(ANEXO VI).

§ 1º. O acadêmico terá acesso à Ata de Avaliação do TCC;

§ 2º. A versão final do TCC deverá apresentar uma folha de aprovação em que irão constar os nomes, titulação, vínculo institucional e as respectivas assinaturas dos membros da Banca Examinadora.

Art. 53. Não haverá recuperação da nota atribuída à versão final do TCC, sendo a reprovação, quando houver, definitiva.

Parágrafo único. No caso de reprovação do TCC, o acadêmico terá que se matricular novamente na disciplina TCC II para a sua integralização, cabendo-lhe a decisão de continuar ou não com o mesmo tema e com o mesmo orientador.

Art. 54. Ao acadêmico, cujo TCC tenha sido reprovado, será vedada a apresentação de novo TCC no semestre letivo em que ocorrer a reprovação, qualquer que seja a justificativa.

Art. 55. Ao professor orientador e aos demais membros da Banca Examinadora será permitida a utilização de dados e/ou informações obtidos através do programa detector de plágio, a fim de que possam comprovar a ocorrência de tal prática nos TCCs.

§ 1º. Verificada a ocorrência de plágio total ou parcial, o TCC será reprovado, tornando-se inválidos todos os atos decorrentes de seu depósito e de sua apresentação.

§ 2º. A comprovação da existência de plágio deverá ser apresentada mediante relatório emitido pelo programa utilizado.

CAPÍTULO IX Das Disposições Gerais

Art. 56. A Faculdade Católica da Paraíba reserva-se o direito de disponibilizar os TCCs, em cópia material ou por intermédio de mídias diversas, na Biblioteca e no sítio da IES.

Art. 57. O acadêmico que, por qualquer motivo, trancar a matrícula ou abandonar o curso ficará impedido de apresentar o seu TCC, devendo matricular-se novamente na disciplina TCC II para a sua integralização.

Art. 58. O resultado final da disciplina TCC II será a nota atribuída ao Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, pela Banca Examinadora.

Art. 59. Quando o TCC utilizar dados e/ou informações de empresas, organizações e/ou instituições, deverá ser firmado um termo de compromisso próprio, definindo as atribuições, direitos e deveres das partes envolvidas, além da autorização para divulgar seus respectivos nomes na publicação do trabalho.

Art. 60. As Coordenações de Curso, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso, poderão estabelecer normas operacionais complementares para as atividades de TCC.

Art. 61. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Diretor.

Art. 62. O presente Regulamento entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Art. 63. Integra este Regulamento o Manual de Trabalho de Conclusão de Curso da Faculdade Católica da Paraíba.

**CONSELHO DIRETOR DA FACULDADE CATÓLICA DA PARAÍBA EM 02 DE
JANAEIRO DE 2025.**

Pe. Walter Fernandes Anacleto
Diretor Acadêmico da Faculdade Católica da Paraíba



FACULDADE CATÓLICA DA PARAÍBA

TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO – TCC

FICHA DE FORMALIZAÇÃO DO TCC

DADOS DO ACADÊMICO

Nome:

Nº Matrícula:

Endereço:

Cidade:

E-mail:

DADOS DO TCC

Área de Conhecimento:

Título:

DADOS DO(A) PROFESSOR(A) ORIENTADOR(A)

Nome:

Telefone:

E-mail:

Indicação de Examinadores:

CONCORDÂNCIA DO(A) PROFESSOR(A) ORIENTADOR(A)

Cajazeiras, ____ de ____ de ____

Assinatura do(a) Professor(a) Orientador(a)

AUTORIZAÇÃO DA COORDENAÇÃO DO CURSO

Cajazeiras, ____ de ____ de ____

Assinatura do(a) Coordenador(a)

Após a conclusão do TCC e cumprido o que dispõe o Art. 25, nos incisos IX, X, do Regimento Interno da IES, concordo em apresentá-lo no semestre letivo, em data a ser definida pela Coordenação do Curso, conforme o que regulamentam os Artigos 42 e 44 do supracitado o documento, estando ainda ciente das obrigações constantes dos incisos XII e XIII do já referido Artigo 25 do Regimento Interno.

Cajazeiras, ____ de ____ de ____

Assinatura do(a) Acadêmico(a)

Observação: Através do presente instrumento, tanto o(a) orientador (a) como o(a) orientando(a) tomam ciência de que o Trabalho de Conclusão de Curso – TCC terá 05 (cinco) orientações ao mês, totalizando, no máximo 10 (dez) orientações no semestre letivo em que estiver sendo desenvolvido.



FACULDADE CATÓLICA DA PARAÍBA

TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO – TCC

TERMO DE COMPROMISSO ÉTICO

Eu, _____, acadêmico(a)
do Curso de _____, da Faculdade
Católica da Paraíba, comprometo-me a respeitar a autoria das referências utilizadas na elaboração
do TCC

_____, seguindo as
normas que regulamentam o trabalho científico, assim como a legislação pertinente.

Declaro estar ciente da responsabilidade legal em caso de descumprimento do presente Termo.

Cajazeiras, _____ de _____ de 20 _____.

Assinatura e CPF do(a) Acadêmico(a)



FACULDADE CATÓLICA DA PARAÍBA
Instituição Mantida pela Fundação de Ensino Superior de Cajazeiras

Memorando circular nº001/2025/RH/Faculdade Católica da Paraíba

Cajazeiras-PB, 02 de Janeiro de 2025

Do: Direção Acadêmica

Ao: Professores

Assunto: Alteração Nos Valores De Orientação De Trabalho De Conclusão De Curso.

Prezado(a) Professor(a),

Prezados Professores,

Informamos que, a partir do semestre 2025.1, os valores referentes à orientação de Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC), serão de dois encontros mensais, conforme o novo regulamento de TCC com o valor unitário de R\$ 45,00. Após reavaliação orçamentária, houve a necessidade do alinhamento com as novas diretrizes institucionais.

Agradeço pela compreensão.

Pe. Walter Fernandes Anacleto

Diretor Acadêmico